

VALE MINA DO AZUL S.A.(Companhia Fechada)
CNPJ 13.531.124/0001-45

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 14 DE ABRIL DE 2011. 1. DATA, HORA E LOCAL: Ao 14º dia de abril de 2011, às 10:00 horas, na sede social da Vale Mina do Azul S.A. ("Companhia"), localizada na Estrada Raimundo Mascarenhas, s/nº, escritório central, parte, Serra dos Carajás, CEP 68.516-000, Município de Parauapebas, Estado do Pará. **2. CONVOCAÇÃO, PRESENÇA E QUORUM:** Convocação dispensada, nos termos do Artigo 124, § 4º, da Lei nº 6.404/76, tendo em vista a presença da única acionista da Companhia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas, verificando-se, assim, a existência de quorum para as deliberações constantes da Ordem do Dia. **3. MESA:** Presidente: Marcello Quintella Barbosa; e Secretária: Karin Nunes Kern Rocha. **4. ORDEM DO DIA:** 4.1 - Consolidação do Estatuto Social da Companhia. **5. DELIBERAÇÕES TOMADAS POR UNANIMIDADE:** 5.1 - Foi considerada regular a Assembleia Geral e aprovada a lavratura desta ata na forma sumária, de acordo com o disposto no § 4º do Artigo 124 e no § 1º do Artigo 130, respectivamente, ambos da Lei nº 6.404/76; 5.2 - Consolidação do Estatuto Social da Companhia que passa a vigorar conforme o Anexo I a esta ata; 5.3 - A Diretoria da Companhia foi autorizada a tomar todas as providências necessárias para a implementação das deliberações ora aprovadas. **ANEXO I - ESTATUTO SOCIAL - CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E DURAÇÃO DA SOCIEDADE:** Artigo 1º - A Sociedade girará sob a denominação de **VALE MINA DO AZUL S.A.** e reger-se-á por este Estatuto e pela legislação que lhe for aplicável. Artigo 2º - A Sociedade terá sede e foro na Estrada Raimundo Mascarenhas, s/nº, escritório central, parte, Serra dos Carajás, CEP 68.516-000, Município de Parauapebas, Estado do Pará. Parágrafo Único - Poderão ser instaladas ou suprimidas, filiais, sucursais, escritórios, depósitos e quaisquer outros estabelecimentos no País ou no exterior por simples deliberação da Diretoria. Artigo 3º - A Sociedade tem por objeto a siderurgia, a metalurgia, a indústria e o comércio de ferro-ligas; a exploração, por conta própria, ou em regime de associação com outras empresas, de jazidas minerais, incluindo pesquisa, lavra, beneficiamento, transporte, comércio, importação e exportação de substâncias minerais e de ferro-ligas, atuando inclusive como comercial exportadora de ferro-ligas e minérios em geral; o reflorestamento, o plantio de florestas, por conta própria ou mediante contrato com terceiros, em terras próprias ou de terceiros; a extração, produção, o comércio, a importação e exportação de madeira e carvão vegetal e de outros bens de origem mineral ou vegetal utilizáveis nos processos produtivos e seus derivados e subprodutos; o comércio, importação e exportação de bens correlatos necessários às suas atividades, inclusive, equipamentos, insumos e materiais diversos; a prestação de serviços de qualquer natureza, bem como quaisquer outras atividades correlatas que não colidam com seu objeto ou com a legislação em vigor. Parágrafo Único - A sociedade poderá participar em outras sociedades, nacionais ou estrangeiras. Artigo 4º - O prazo de duração da sociedade é indeterminado. **CAPÍTULO II - DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES:** Artigo 5º - O Capital Social será constituído de ações ordinárias e preferenciais, sem valor nominal. Parágrafo 1º - As ações ordinárias e preferenciais serão sempre nominativas, correspondendo a cada ação ordinária o direito a um voto. Parágrafo 2º - As ações preferenciais terão prioridade na distribuição de dividendos mínimos anuais de 6% (seis por cento), de que trata o artigo 25, letra "b", e participação, em igualdade de condições com as ordinárias, nos lucros remanescentes após o pagamento, às últimas, de um dividendo mínimo de 6% (seis por cento) ao ano sobre o valor do capital social integralizado da sociedade. Parágrafo 3º - As ações preferenciais terão prioridade no reembolso do capital, no caso de dissolução da sociedade. Parágrafo 4º - Os títulos unitários ou múltiplos, representativos das ações, serão firmados por dois Diretores. Parágrafo 5º - Todos os acionistas gozarão de participação integral na distribuição de ações bonificadas em decorrência do aumento de capital por incorporação de reservas ou reavaliação do ativo, proporcionalmente às ações que possuírem. Artigo 6º - O capital social é de R\$ 1.015.789,58 (um milhão, quinze mil, setecentos e oitenta e nove reais e cinquenta e oito centavos), dividido em 47.972 (quarenta e sete mil, novecentos e setenta e duas) ações, sendo 38.353 (trinta e oito mil, trezentos e cinquenta e três) ações ordinárias e 9.619 (nove mil, seiscentos e dezenove) ações preferenciais. Artigo 7º - O aumento do capital social poderá resultar de reavaliação do ativo, da incorporação de reservas, ou de subscrição. Artigo 8º - Na subscrição de ações será assegurada aos acionistas preferência, na proporção das ações que possuam, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da Assembleia Geral que deliberar sobre o aumento de capital. Parágrafo Único - Em cada aumento de capital a Assembleia Geral estabelecerá o prazo e as condições da integralização das ações subscritas. Artigo 9º - A maioria das ações representativas do capital social, com direito a voto, pertencerá sempre a pessoas físicas ou jurídicas residentes, domiciliadas ou com sede e controle direto ou indireto, do respectivo capital votante, no Brasil. Artigo 10º - São permitidos pela sociedade acordos entre acionistas, desde que não prejudiquem os direitos das minorias, nem obstem o alcance dos objetivos sociais da sociedade. Artigo 11 - Para que tenham validade, tais acordos deverão ser arquivados junto à Sociedade, cabendo a esta, no âmbito de sua competência, a fiel observância dos termos de tais acordos. **CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO:** Artigo 12 - A sociedade será administrada por uma Diretoria composta de, no mínimo 2 (dois) e, no máximo, 4 (quatro) membros, residentes no País, acionistas ou não, sendo um deles o Diretor-Superintendente, e os demais Diretores, sem designação específica, eleitos pela Assembleia Geral, que designará o Diretor-Superintendente. O mandato dos Diretores será de 3 (três) anos, podendo haver reeleição, e se estenderá até a investidura dos novos eleitos. Artigo 13 - Os diretores da Companhia residirão obrigatoriamente no País. Artigo 14 - A Diretoria será presidida pelo Diretor-Superintendente, nomeando-se, no ato da eleição, o diretor que o substituirá nos impedimentos e ausências. Parágrafo Único - Em seus impedimentos e ausências, os demais diretores serão substituídos por diretor designado pelo Diretor-Superintendente ou pelo substituto deste. Artigo 15 - A Diretoria terá a remuneração que a Assembleia Geral fixar. Artigo 16 - Ocorrendo a vacância de qualquer cargo da Diretoria, caracterizada, inclusive, pela ausência por 06 (seis) vezes consecutivas às reuniões ordinárias, sem prévia justificativa, proceder-se-á obrigatoriamente à eleição do novo membro, salvo, se, não se tratando do Diretor-Superintendente, o evento ocorrer a menos de 90 (noventa) dias do término do mandato. Hipótese em que o cargo ficará vago até a realização da próxima Assembleia Geral. Artigo 17 - A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, a cada 15 dias, e, extraordinariamente, por convocação do Diretor-Superintendente, ou de 02 (dois) Diretores em conjunto. Artigo 18 - A instalação das reuniões da Diretoria requer a presença da maioria dos Diretores, um deles o Diretor-Superintendente, que as presidirá. As decisões serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Diretor-Superintendente a decisão em caso de empate. Artigo 19 - Compete à Diretoria: a) Administrar todos os negócios sociais, inclusive contratar empréstimo, observando, executando e fazendo cumprir fielmente as leis e regulamentos em vigor, este Estatuto e as deliberações da Assembleia Geral; b) Elaborar o regimento interno e suas alterações; c) Elaborar normas de gestão dos negócios sociais; d) Preparar o planejamento anual e os orçamentos básicos da sociedade e quaisquer outros documentos a serem submetidos à Assembleia Geral; e) Propor à Assembleia Geral a política de pessoal, de comercialização, de produção e financeira da sociedade; f) Aprovar a nomeação de procuradores e estabelecer os poderes a serem conferidos em cada procuração, além do prazo de duração do mandato. Artigo 20 - Compete especificamente ao Diretor-Superintendente: a) Representar a sociedade em juízo ou fora dele, observando o disposto no art. 21; b) Dirigir as atividades da sociedade em todos os setores operacionais, coordenando e supervisionando a atuação da Diretoria. Artigo 21 - A sociedade considerará-se obrigada quando representada: a) Conjuntamente por dois diretores, um dos quais o Diretor-Superintendente; b) Conjuntamente por um Diretor e um procurador, este de acordo com a extensão de poderes contidos no respectivo instrumento de mandato. Parágrafo 1º - Nos atos de constituição de procuradores, a sociedade será representada por dois diretores, um dos quais o Diretor-Superintendente, especificando-se no respectivo instrumento os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, observada a letra "f" do artigo 19. Parágrafo 2º - Salvo para fins judiciais, todos os demais mandatos outorgados pela sociedade terão prazo de vigência de até um ano. **CAPÍTULO IV - DO CONSELHO FISCAL:** Artigo 22 - O Conselho Fiscal será constituído de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, acionistas ou não, com as funções estabelecidas por lei. Parágrafo Único - O Conselho Fiscal desempenhará as suas funções nos exercícios sociais em que for instalado, a pedido de acionistas, nos termos do parágrafo segundo do Artigo 161 da lei 6.404/76. **CAPÍTULO V - DAS ASSEMBLEIAS GERAIS:** Artigo 23 - A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á anualmente, dentro dos 04 (quatro) meses seguintes ao encerramento do exercício social, mediante convocação dos Diretores, nos termos e para os fins determinados em lei e neste Estatuto. Parágrafo 1º - A Assembleia Geral Extraordinária reunir-se-á sempre que for necessário, mediante convocação dos diretores, observadas as disposições legais e estatutárias. Parágrafo 2º - A Assembleia Geral será presidida e secretariada por acionistas eleitos entre os presentes. Parágrafo 3º - Compete somente à Assembleia Geral deliberar sobre operações de transformação, cisão, fusão ou incorporação, bem como dissolução ou liquidação da sociedade. **CAPÍTULO VI - DO EXERCÍCIO SOCIAL:** Artigo 24 - O exercício social encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano. Artigo 25 - Levantado o Balanço, segundo as normas legais, e feitas as previsões técnicas e de lei, os lucros serão repartidos na seguinte forma: a) 5% (cinco por cento) para o Fundo de Reserva Legal, até que este atinja o limite previsto em lei; b) dividendo mínimo de 6% (seis por cento) ao ano sobre o valor do capital integralizado da Sociedade, observado o disposto no artigo 5º, parágrafo segundo, deste Estatuto. Parágrafo Único - Os lucros remanescentes terão a destinação que a Assembleia Geral determinar. **CAPÍTULO VII - DA LIQUIDAÇÃO:** Artigo 26 - A sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei, competindo à Assembleia Geral determinar a modalidade da liquidação, nomeando o liquidante e o Conselho Fiscal que funcionará durante o período em que esta se processar. **CAPÍTULO VIII - DISPOSIÇÕES DIVERSAS:** Artigo 27 - A Diretoria encaminhará aos acionistas, dentro de noventa (90) dias do término de cada exercício social, o Balanço e a Conta de Lucros e Perdas anuais, preparados de acordo com os princípios contábeis consagrados na legislação em vigor e abonados por firmas de auditores de reconhecido conceito." **Marcello Quintella Barbosa** - Presidente; **Karin Nunes Kern Rocha** - Secretária; Visto do Advogado Responsável: **Karin Nunes Kern Rocha** - OAB-RJ 120.425. Junta Comercial do Estado do Pará - JUCEPA - Certifico o registro em 27/04/2011 sob o nº 20000269973 - Protocolo: 11/030538-8, de 27/04/2011. Getulio Villas Moreira - Secretário Geral.

VALE MINA DO AZUL S.A.(Companhia Fechada)
CNPJ 13.531.124/0001-45 - NIRE 29.3.0000818-4

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 3 DE FEVEREIRO DE 2011. 1. DATA, HORA E LOCAL: Ao 3º dia de fevereiro de 2011, às 10:00 horas, na sede social da Vale Mina do Azul S.A. ("Companhia"), localizada no Km 24 da Rodovia BR-324, Centro Industrial de Aratu, Município de Simões Filho, Estado da Bahia. **2. CONVOCAÇÃO, PRESENÇA E QUORUM:** Convocação dispensada, nos termos do Artigo 124, § 4º, da Lei nº 6.404/76, tendo em vista a presença da única acionista da Companhia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas, verificando-se, assim, a existência de quorum para as deliberações constantes da Ordem do Dia. **3. MESA:** Presidente: Roberta Gomes de Oliveira; e Secretário: Marcello Quintella Barbosa. **4. ORDEM DO DIA:** 4.1 Eleição de Membro da Diretoria da Companhia; e 4.2. Transferência da sede social da Companhia e respectiva alteração do Artigo 2º do seu Estatuto Social. **5. DELIBERAÇÕES TOMADAS POR UNANIMIDADE:** 5.1. Foi considerada regular a Assembleia Geral e aprovada a lavratura desta ata na forma sumária, de acordo com o disposto no § 4º do Artigo 124 e no § 1º do Artigo 130, respectivamente, ambos da Lei nº 6.404/76; 5.2. Aprovada a eleição do Sr. **Marcelo Tertuliano Melo**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da carteira de identidade nº M-5.628.057 - SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 996.501.346-20, com endereço comercial na Av. Graça Aranha, 26, 13º andar, Centro, CEP 20.030-090, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor sem designação específica da Companhia. O Diretor ora eleito cumprirá o mesmo prazo de gestão dos demais Diretores da Companhia, que se encerrará em 27 de abril de 2012. O Diretor eleito declara estar totalmente desimpedido para o exercício de suas funções, nos termos do Artigo 147 da Lei nº 6.404/76; 5.3. Aprovada a transferência da sede social da Companhia para a Estrada Raimundo Mascarenhas, s/nº, escritório central, parte, Serra dos Carajás, CEP 68.516-000, Município de Parauapebas, Estado do Pará, com a respectiva alteração do Artigo 2º do Estatuto Social, que passa a vigorar com a seguinte redação; "Artigo 2º - A Sociedade terá sede e foro na Estrada Raimundo Mascarenhas, s/nº, escritório central, parte, Serra dos Carajás, CEP 68.516-000, Município de Parauapebas, Estado do Pará. Parágrafo Único - Poderão ser instaladas ou suprimidas, filiais, sucursais, escritórios, depósitos e quaisquer outros estabelecimentos no País e no exterior por simples deliberação da Diretoria." 5.4. A Diretoria da Companhia foi autorizada a tomar todas as providências necessárias para a implementação das deliberações ora aprovadas. **6. ENCERRAMENTO:** E, nada mais havendo a tratar, suspenderam-se os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura desta ata. Reaberta a sessão, foi esta lida, achada conforme e assinada por todos os presentes. Assinaturas: **Mesa. Sra. Roberta Gomes de Oliveira** - Presidente; Sr. Marcello Quintella Barbosa - Secretário; e **Acionista. Vale Manganês S.A.**, representada pela Sra. Roberta Gomes de Oliveira e pelo Sr. Marcello Quintella Barbosa. Confere com a transcrição original lavrada em livro próprio. Simões Filho, 3 de fevereiro de 2011. **Roberta Gomes de Oliveira** - Presidente; **Marcello Quintella Barbosa** - Secretário. Junta Comercial do Estado da Bahia - JUCEB - Certifico o registro em 14/03/2011 nº 97078581. Protocolo: 11/062750-4, de 17/02/2011. Empresa: 29 3 0000818 4 - Vale Mina do Azul S.A. Hélio Portela Ramos - Secretário Geral. Junta Comercial do Estado do Pará - JUCEPA - Certifico o registro em 27/04/2011 sob o nº 15300019037 - Protocolo: 11/024504-0, de 30/03/2011. Getulio Villas Moreira - Secretário Geral.

CODESPAR - COMPANHIA DESENVOLVIMENTO**SUL DO PARÁ****NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 270656****AVISO DE EXTRAVIO DE LIVROS SOCIETÁRIOS**

CODESPAR - COMPANHIA DESENVOLVIMENTO SUL DO PARÁ "EM LIQUIDAÇÃO", CNPJ/MF nº 05.426.259/0001-12, com sede na Fazenda Codespar, município de Santana do Araguaia-PA, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado do Pará ("JUCEPA") sob o NIRE 15300006180, JUCEPA Nº. 888/66 - 24/6/1966, por seu liquidante, José Benedito de Barros, comunica à praça e ao mercado em geral para diversos fins o extravio dos seguintes livros: Livro de Registro de Ações Nominativas; Livro de Transferência de Ações Nominativas; Livro de Atas das Assembleias Gerais; Livro de Presença dos Acionistas; Livros de Atas das Reuniões do Conselho de Administração e de Atas das Reuniões de Diretoria; Livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal; Livros contábeis de 2005, 2006 e 2007 obrigatórios. O liquidante incluirá na pauta da próxima Assembleia Geral a ratificação pelos acionistas da Companhia de todos os atos societários devidamente realizados e registrados na JUCEPA.

José Benedito de BarrosLIQUIDANTE
CRA nº. 26.625**MADEIREIRA RONDONIA LTDA****NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 272035**

MADEIREIRA RONDONIA LTDA CNPJ 04.290.377/0001-83, requereu à **SEMA/PA**, Renovação de sua **Licença de Operação n:5447/2010, validade ate: 23/12/2011**, para atividade de **BENEFICIAMENTO DE MADEIRA**, em Altamira - Pa.